



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB QUARTA-FEIRA 15 DE ABRIL DE 2026

TIRAGEM 50

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### **PORTARIA N.º 36 /2026**

“Dispõe sobre o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Demais estabelecimentos de Saúde e a jornada de trabalho dos servidores vinculados a Secretária de saúde do Município de Cacimba de Areia-PB”.

**O Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

*Considerando a necessidade de aprimorar a jornada de trabalho dos servidores vinculados à Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Município de Cacimba de Areia-PB;*

*Considerando, que a Portaria de Consolidação n.º 02/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, regulamenta a carga horária e o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) no Brasil, e que incorpora as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);*

*Considerando a existência de vários procedimentos juntos ao Ministério Público do Estado da Paraíba, cobrando a regulamentação da jornada de 40 horas nas Unidades de Saúde da Família;*

*Considerando que a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) estabelece as diretrizes federais, e que ainda os municípios possuem autonomia para regulamentar as particularidades de sua rede, desde que respeitem os requisitos mínimos para garantir o repasse de recursos federais;*

*Considerando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da adequação da jornada de trabalho às necessidades da população e da gestão dos serviços de saúde,*

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dispor sobre o funcionamento dos estabelecimentos de saúde municipais e a jornada de trabalho dos servidores vinculados: as **Unidades Básicas de Saúde I, II**, da **Farmácia Básica**, do programa **E-multi**, e do **CAPS I**, do Município de Cacimba de Areia-PB.

**Art. 2º** - Os servidores dos estabelecimentos de saúde municipais cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** - O horário de funcionamento dos estabelecimentos de Saúde do Município fica estabelecido da seguinte forma:

**I** - Funcionarão de **08:00 hs às 12:00 hs** e das **13h00 às 17h00** de segunda a sexta-feira;

**Art. 4º** - Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pela Coordenação de Atenção Integral à Saúde, observando-se o interesse público e a continuidade da prestação dos serviços.

**Art. 5.º** - Afixe-se cópia do presente instrumento em todas os estabelecimentos de saúde do Município.

**Art. 6.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Cacimba de Areia, em 15 de abril de 2026.

**HEITOR CARNEIRO CAMPOS**

PREFEITO CONSTITUCIONAL

GOVERNO MUNICIPAL  
HEITOR CARNEIRO CAMPOS  
PREFEITO  
CAMILA MARIA CARNEIRO CAMPOS MOURA  
VICE-PREFEITA  
RUA – CAPITÃO SILVINO XAVIER,88, CENTRO, CEP:58730-000  
CNPJ: 08.874.984/0001-41